

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA CONNEC – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo nº 00094-00001004/2021-18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, e por sua Diretora de Administração e Finanças, CLEONICE ALVES LEITE, brasileira, portadora da RG-CI nº 841.596 SSP/DF e CPF nº 384.992.231-68, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CONNEC – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.745.682/0001-88, com sede em Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP: 71.200-020, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente neste ato por PAULA TATIANE DE MATOS, portadora da RG-CI nº 22138967- SSP/DF e CPF nº 721.922.831-72, endereço de email paula.matos@connectelecom.com.br e telefone para contato (61) 3042-4080, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (56167782), da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0001/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP, do Termo de Referência (56088529), do Ofício Nº 1/2021 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC (58247716), da Autorização SRP nº 233/2021 (58453763), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para atender demanda do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), mediante Sistema de Registro de Preços, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (56167782), o Termo de Referência (56088529), o Ofício Nº 1/2021 - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC (58247716), e a Autorização SRP nº 233/2021 (58453763), que passam a integrar o presente instrumento.

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços citados no Item 6 do Termo de Referência (56088529).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total mensal estimado do Contrato é de **R\$ 12.920,07** (doze mil novecentos e vinte reais e sete centavos), perfazendo um valor total anual estimado de **R\$ 155.040,84 (cento e cinquenta e cinco mil quarenta**

reais e oitenta e quatro centavos), que, somado ao valor da instalação/habilitação de **R\$ 3.165,00** (três mil cento e sessenta e cinco reais), perfaz um valor total estimado de **R\$ 158.205,84 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora;

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; e

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

V - Subitem: 58 – Serviços de Telecomunicações

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 106.521,72 (cento e seis mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00411 (59773835), emitida em 12/04/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

7.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possuam Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 7.2.2., visando o pagamento.

7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

7.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14. O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei

nº. 8666;

8.1.1. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Os materiais constantes deste Contrato terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Cláusula 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital ());

9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do Contrato.

9.2.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

9.3. A garantia, a critério da licitante vencedora, ocorrerá mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.3.2. Seguro-Garantia; ou

9.3.3. Fiança Bancária.

9.4. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

9.5. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 8.2.2 ou 8.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

9.5.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

9.5.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

9.5.3. A inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou Banco Fidor,

imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.

9.5.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco Feador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

9.5.3.2. Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

9.5.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

9.5.5. A garantia deve garantir inclusive o **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **com prazo de validade de até noventa dias**, contado da data de encerramento do contrato.

9.6. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.8. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

9.8.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

9.9. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

9.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

9.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

9.12. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

9.13. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas será realizada nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

9.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela Contratada de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Contratante, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

10.3. Pagar mensalmente à empresa Contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO I do Edital/ Termo de Referência;

10.4. Colocar à disposição dos empregados da Contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência;

10.4.1. A Contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax;

10.5. Exigir da Contratada, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

10.7. Constituem demais obrigações da Contratante, o disposto no subitem 29 do Termo de Referência Anexo I do edital, conforme abaixo:

10.7.1. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços;

10.7.2. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada;

10.7.3. Nomear executor (es) ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.7.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento;

10.7.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.7.7. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada; e

10.7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência à Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Com declaração, onde a Contratada afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV) No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e II poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas; e

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la;

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

11.8 – Constituem demais obrigações da contratada, segundo o disposto nos subitens ___do Termo de Referência Anexo I do edital, conforme abaixo:

11.8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.8.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

11.8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.8.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.8.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.8.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.8.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;

11.8.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.8.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que se aplicam.

11.8.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.8.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Projeto;

11.8.14. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;

11.8.15. Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão-de-obra essencial à execução dos serviços contratados;

11.8.16. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a Contratante em hipótese alguma; 11.8.17. Os funcionários da Contratada, quando da prestação dos serviços contratados, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);

11.8.18. Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;

11.8.19. Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

- 11.8.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus funcionários de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.8.21. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;
- 11.8.22. Não utilizar o nome do Palácio do Buri, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;
- 11.8.23. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as ordens de serviços originais da contratada, referente aos chamados técnicos atendidos, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;
- 11.8.24. Manter escritório no Distrito Federal, com todo o ferramental mínimo necessário à realização de testes, diagnósticos e consertos dos equipamentos do presente Termo;
- 11.8.25. Repassar ao órgão demandante do serviço, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 11.8.26. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantavos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.29. Garantir, para os Lotes 01 e 02 - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, a interceptação e informação da numeração nova pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL, em caso de mudança de numeração, após o término do contrato.
- 11.8.30. Enviar as faturas ao órgão demandante do serviço com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento destas;
- 11.8.31. Enviar fatura detalhada dos serviços prestados, mensalmente, em mídia digital (CD, pen drive), bem como, em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (V2) ou superior, conforme página na Internet da FEBRABAN ([hp://www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), de modo a permitir a conferência eletrônica por parte do Executor do contrato e ainda em formato .xls ou .xlsx;
- 11.8.32. Apresentar a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, com o devido detalhamento por ramal e apresentação de faturas separadamente para ligações locais das ligações interurbanas e internacionais. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;
- 11.8.33. Emir nova folha de rosto, caso no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste pela Contratada, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor;
- 11.8.34. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, caso seja identificada cobrança indevida, após o aceite da fatura eletrônica;

- 11.8.35. Adaptar o sistema de faturamento ao padrão FEBRABAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato;
- 11.8.36. Deverá emitir nova fatura, com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão, caso as faturas não sejam apresentadas no formato solicitado, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo. A Contratante em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de faturas em formato divergente do solicitado.
- 11.8.37. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis indicados pela Contratante no local de sua execução;
- 11.8.38. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente, mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.8.39. Exigir que seus funcionários se apresentem ao responsável pela unidade de lotação do equipamento beneficiado pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço, bem como colabore com os servidores da Contratante que acompanharem os serviços, fornecendo as informações sobre os procedimentos executados e/ou aparelhagem revisada.
- 11.8.40. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato;
- 11.8.41. Possuir, obrigatoriamente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.8.42. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 11.8.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.8.44. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.8.45. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do órgão demandante do serviço, com relação às informações inerentes ao objeto;
- 11.8.46. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.8.47. Comunicar ao órgão demandante do serviço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.8.48. Comunicar, com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais, a necessidade de visita técnica ao órgão demandante do serviço;
- 11.8.49. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 11.8.50. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 11.8.51. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício/trabalhista com o órgão demandante do serviço, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa Contratada;
- 11.8.52. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão demandante do serviço;

- 11.8.53. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.8.54. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 11.8.55. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão demandante do serviço durante a execução dos serviços mencionados;
- 11.8.56. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão demandante do serviço;
- 11.8.57. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 11.8.58. Garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- 11.8.59. Habilitar os acessos de acordo com as solicitações da contratante, por meio do seu preposto;
- 11.8.60. Ser responsável pelo sigilo dos números dos órgãos que requisitarem essa solicitação;
- 11.8.61. Possuir concessão ou autorização para prestar os serviços especificados, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
- 11.8.62. Atender as solicitações de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestar a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema com providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.
- 11.8.63. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste projeto;
- 11.8.64. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 11.8.65. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; 11.8.66. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto os dias e os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nos órgãos do Governo do Distrito Federal;
- 11.8.67. O contrato será firmado entre a Contratada e o órgão demandante do serviço, conforme objeto deste Projeto, utilizando-se seus respectivos CNPJ;
- 11.8.68. Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Contratante poderá solicitar a migração para essa tecnologia, sem ônus para esta, ficando a Contratada responsável por quaisquer custos advindos para sua implementação;
- 11.8.69. Responsabilizar-se por quaisquer implementações para o meio de transmissão do sinal até o local, bem como a disponibilização de configurações e serviços que permitam a comunicação da Central PABX, com a Operadora;
- 11.8.70. Não cobrar a instalação nos locais onde já exista feixe na quantidade previamente instalada, caso esta seja a atual fornecedora dos feixes digitais E1 e das faixas de ramais DDR;
- 11.8.71. Não poderá cobrar pela respectiva habilitação dos terminais previamente instalados, caso esta seja a atual fornecedora do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local para Linhas Diretas não residenciais;
- 11.8.72. Realizar a mudança de endereço dos feixes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante do serviço do Governo do Distrito Federal;
- 11.8.73. Realizar mudança de endereço das linhas diretas não residenciais no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante.
- 11.8.74. Deverá efetuar a ativação de novos feixes em pontos que não se encontram atendidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do órgão demandante;

- 11.8.75.Efetuar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a ativação de novas linhas individuais em pontos que ainda não se encontram atendidos, a contar do recebimento da solicitação do órgão demandante
- 11.8.76.Realizar a instalação de feixes e/ou das linhas diretas não residenciais compatíveis com os equipamentos/PABX/Central Telefônica, existentes nos locais a serem prestados os serviços;
- 11.8.77.Garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras Contratadas pelo órgão demandante do serviço, para prestar o referido serviço;
- 11.8.78.Deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;
- 11.8.79.Fazer contato, previamente, com cada órgão demandante do serviço, de segunda a sexta-feira, entre as 9h e 19h, para a ativação dos serviços;
- 11.8.80.Fornecer suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico, a ser realizado pela Contratante;
- 11.8.81.Instalar feixes e/ou linhas diretas não residenciais em locais distintos dos especificados no Anexo II deste projeto, de acordo com demandas futuras da Contratante.
- 11.8.82.Deverá emitir carta para a contratante, a cada 06 (seis meses), atestando que todos os débitos referentes àquele período foram quitados;
- 11.8.83.Faturar as despesas contra o respectivo órgão demandante do serviço, referentes ao(s) lote(s) contratados.
- 11.8.84.Realizar, caso seja necessário, a implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, como cabo coaxial, fios ou fibra óptica, a qual arcará com as despesas decorrentes dessa implantação;
- 11.8.85..Arcar com as despesas decorrentes da implantação de toda infraestrutura necessária para instalação das linhas telefônicas, nos perímetros externos e internos, dos LOTES 01 e 02- CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, como instalação de cabo coaxial, fios ou fibra óptica, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento; e
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral; e
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e consoante no Anexo XI deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção

do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal;

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.4.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir; e

15.5. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Contratante, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB); e

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato; e

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgêneros; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

CLEONICE ALVES LEITE

Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

PAULA TATIANE DE MATOS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Paula Tatiane de matos, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES LEITE - Matr.0278902-7, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 14/04/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 14/04/2021, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59872018)
verificador= **59872018** código CRC= **97BB81C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00001004/2021-18

Doc. SEI/GDF 59872018